## Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2610 de 18 103 2221

## DECRETO N. 18.772, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a permissão de uso de espaço público municipal à Associação Profissional dos Feirantes de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a competência do Município para permitir a instalação de barracas ou "traillers" em feiras livres, nos termos do art. 14 da Lei n. 3.970, de 29 de maio de 1991, que "Dispõe sobre organização e funcionamento das feiras livres";

Considerando a necessidade de propiciar maiores benefícios, comodidades e facilidades para a população em geral que frequenta as feiras livres do município;

Considerando a possibilidade de uso de espaço público por parte da Associação Profissional de Feirantes de São José dos Campos, vinculado a cada uma das feiras livres instaladas na cidade, que se destinará à obtenção de receitas acessórias, em especial, decorrentes de exploração de publicidade para custear as obrigações da própria associação na organização das feiras livres;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 19.789/21;

## DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Associação Profissional dos Feirantes de São José dos Campos o uso de espaço público de até 12m² (doze metros quadrados), vinculado a cada uma das feiras livres da cidade, destinado à obtenção de receitas acessórias, em especial, decorrentes da exploração de publicidade, cujos recursos se destinarão ao custeio das obrigações da própria associação na organização das feiras livres do município.

Parágrafo único. É vedada a utilização do espaço público de que trata este Decreto para comercialização dos produtos constantes do § 1º do art. 6º da Lei n. 3.970, de 29 de maio de 1991.

Art. 2º As receitas acessórias auferidas nos termos do artigo anterior não eximem os feirantes do rateio de eventuais custos adicionais demonstrados pela Associação Profissional dos Feirantes de São José dos Campos, conforme previsto no item n. 25 do art. 16, da Lei n. 3.970, de 29 de maio de 1991.

Art. 3º Caberá à Associação Profissional dos Feirantes de São José dos Campos

PA 19.789/21

D. 18.772/21

## Prefeitura de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

apresentar ao Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais, mensalmente, o controle financeiro e contábil das receitas e despesas decorrentes da permissão de uso do espaço público objeto deste Decreto.

Art. 4º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito a qualquer indenização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 17 de março de 2021.

Felicio Ramuth

Prefeito

Bruno Henrique dos Santos Secretário de Proteção ao Cidadão

Guilherme L. M. Bellni Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Everton Almeida Figueira Departamento de Apoio Legislativo